



Número: **1033987-78.2019.4.01.0000**

Classe: **HABEAS CORPUS CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 08 - DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ**

Última distribuição : **01/10/2019**

Processo referência: **0024085-31.2018.4.01.3500**

Assuntos: **Busca e Apreensão de Bens**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS (IMPETRANTE)		AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA (ADVOGADO) FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES (ADVOGADO) THALITA FRESNEDA GOMES (ADVOGADO)	
JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - GO (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27894 057	02/10/2019 19:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Gab. 08 - DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ

PROCESSO: 1033987-78.2019.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0024085-31.2018.4.01.3500  
CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)  
IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS  
Advogados do(a) IMPETRANTE: AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA - GO51990, FREDERICO MANOEL SOUSA  
ALVARES - GO51805-A, THALITA FRESNEDA GOMES - GO39616

IMPETRADO: JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - GO

### DECISÃO

Cuida-se de *Habeas Corpus* em que o paciente, representado pela OAB/GO, busca liminarmente suspender o cumprimento de mandado de busca e apreensão em seus endereços, ao argumento de que *“deve-se levar em consideração que a referida situação é grave, haja vista que o Paciente não é parte nos autos da Ação de Improbidade, e que apenas foi constituído para defender os interesses de seu cliente, restando clarividente que a referida autorização de busca e apreensão resulta, em particular, na criminalização da atividade profissional pelo simples fato de o Advogado prestar algum tipo de assessoria, de aconselhamento, ou de realizar atos de natureza profissional a favor de pessoas supostamente envolvidas em práticas ilícitas”* (fl. 15).

#### DECIDO:

Considero relevante o fundamento invocado pelo impetrante, à conta de que, não sendo parte no feito, como alega, apenas tem exercido o direito de defesa, na condição de advogado, em favor de seu cliente.

Em assim sendo, **concedo a liminar para que, até final julgamento do *Habeas Corpus* pela Turma, fique suspenso o cumprimento do aludido mandado.**

Comunique-se, **com urgência**, ao Juízo impetrado, instando-se-lhe prestar informações em 03 (três) dias.

Prestadas que sejam, ouça-se a PRR/1ª Região, em *custos legis*.

Intime-se a impetrante.



Brasília-DF, 02 de setembro de 2019.

**HILTON QUEIROZ**

Desembargador Federal

RR

